



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

### RESOLUÇÃO Nº 2862

Dispõe sobre a regulamentação da Resolução TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019, para as Eleições Municipais 2024, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, artigo 30, inciso XVI, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e os artigos 18, incisos V e IX, da Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO os artigos 41, inciso XXIII, e 42 da Resolução TRE-MT nº 1.152/2012;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nas Resoluções TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019, e nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, que tratam, respectivamente, sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições e sobre o calendário eleitoral das Eleições 2024;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-MT nº 1.468, de 22 de julho de 2014, e alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as rotinas de trabalho de modo a aprimorar os serviços prestados, visando ao exercício da prestação jurisdicional com estrita observância do Princípio da Eficiência (artigos 37, *caput*, e 5º, inciso XXVIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o contido no Processo Judicial Eletrônico nº 0600189-74.2024.6.11.0000 - Classe Instrução,

RESOLVE

Art. 1º Regulamentar o processamento dos registros de candidaturas referentes às Eleições Municipais 2024, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT).

Parágrafo único. O processamento observará as disposições das Resoluções TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019, e nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, com as especificidades desta Resolução, sem prejuízo das demais instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e legislação eleitoral vigente.

Art. 2º Os partidos, as federações e as coligações solicitarão à Justiça Eleitoral, a partir do termo inicial para realização das convenções partidárias (20/07/2024), o registro das candidatas e dos candidatos mediante a transmissão do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e do Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) na internet, por intermédio do Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex), até as 8 (oito) horas do dia 15/08/2024, ou mediante a entrega da respectiva mídia diretamente nos Cartórios Eleitorais, até as 19 (dezenove) horas do mesmo dia. (Resolução TSE nº 23.609/2019, artigo 19)

#### Do peticionamento de documentos

Art. 3º O peticionamento de documento destinado aos processos de registros de candidaturas deverá ser realizado diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do 1º grau deste Tribunal.

§ 1º Para o atendimento de diligências pela(o) candidata, candidato, partido, federação ou coligação que não esteja representada(o) por advogada ou advogado, os atos poderão ser praticados no PJe por meio de aplicação a ser disponibilizada no portal do TSE. (Resolução TSE nº 23.609/2019, artigo 36, §§ 3º ao 6º)

§ 2º A aplicação referida no § 1º deste artigo poderá ser utilizada também pelo(a) cidadã ou cidadão para apresentação da notícia de inelegibilidade, sem prejuízo do seu recebimento em meio físico diretamente no Cartório Eleitoral. (Resolução TSE nº 23.609/2019, artigo 44, § 2º)

§ 3º O TRE-MT e os Juízos Eleitorais poderão, por intermédio de sistema próprio, diligenciar, informar, certificar e documentos aptos a garantir a melhor instrução e julgamento dos processos de registros de candidaturas, fazendo uso de

consultas diretas, automatizadas ou não, ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Tribunais de Contas do Estado e da União.

§ 4º No caso de manifesto desconhecimento do número dos autos, a parte interessada poderá consultar os dados do respectivo processo:

- a) na aplicação de divulgação das candidatas e dos candidatos “DivulgaCandContas”, disponível no sítio do TSE;
- b) na consulta pública unificada do sistema PJe, disponível no sítio do TSE ou do TRE-MT;
- c) nos editais de requerimentos de registros de candidaturas publicados no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), disponíveis no sítio do TRE-MT.

Art. 4º O Cartório Eleitoral deverá registrar no sistema de candidaturas (CAND) a juntada dos documentos contidos nos incisos I, II, III e VII do artigo 27 da Resolução TSE nº 23.609/2019, quando protocolados diretamente no PJe, a fim de que sejam disponibilizados no sistema “DivulgaCandContas”.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no § 3º do artigo 3º desta Resolução poderão ser extraídos de modo unificado diretamente do sistema próprio, sempre que não houver necessidade de juntada de certidão de objeto e pé.

#### **Da participação do Ministério Público Eleitoral**

Art. 5º As intimações destinadas ao Ministério Público Eleitoral não se submetem ao disposto no artigo 5º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, devendo ser realizadas no PJe, na tarefa “atos de comunicação”, meio “sistema”, tipo de prazo “data certa”, consignando-se a data final do prazo determinado. (Resolução TSE nº 23.609/ 2019, artigo 38, § 5º)

#### **Do julgamento dos recursos**

Art. 6º A Relatora ou o Relator poderá julgar monocraticamente o recurso interposto contra a sentença do Juízo Eleitoral, observando-se o disposto no artigo 41, XXIII, da Resolução TRE-MT nº 1.152/2012 (Regimento Interno) e no artigo 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019.

§ 1º Da decisão monocrática da Relatora ou do Relator caberá agravo interno ao Plenário, no prazo de 3 (três) dias, a contar da sua publicação no mural eletrônico do TRE-MT.

§ 2º A Relatora ou o Relator apresentará o agravo interno em mesa para julgamento, independentemente de publicação em pauta, sendo o respectivo acórdão publicado em sessão plenária. (Resolução TRE-MT nº 1.152/ 2012, artigo 60, §1º, II)

§ 3º Será admitida sustentação oral, pelo prazo de 10 (dez) minutos, no julgamento do agravo interno interposto contra a decisão monocrática de que trata este artigo.

Art. 7º No período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024 os acórdãos serão publicados na sessão em que forem julgados.

Parágrafo único. As publicações referidas no *caput* deste artigo poderão ser realizadas na sessão seguinte ao julgamento, caso haja necessidade de revisão e/ou transcrição. (Resolução TSE nº 23.609/2019, artigo 66, § 5º e Resolução TSE nº 23.608/2019, artigo 24, § 5º)

#### **Do registro das decisões no sistema CAND**

Art. 8º Compete ao Cartório Eleitoral proceder à anotação, no sistema CAND, das sentenças prolatadas pelo respectivo Juízo Eleitoral no julgamento dos Requerimentos de Registro de Candidatura (RRC e RRCI) e nos Demonstrativos de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), bem ainda da decisão que homologar o pedido de renúncia ou falecimento.

§ 1º A anotação a que se refere o *caput* deste artigo será realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação da decisão no mural eletrônico.

§ 2º A anotação do recurso contra a sentença deverá ser realizada no mesmo dia de sua interposição.

§ 3º O registro das situações de julgamento ficará a cargo da(o) Chefe de Cartório, preferencialmente, cabendo à estaria de Tecnologia da Informação (STI) prestar o suporte técnico necessário.

§ 4º Recebido o recurso no 2º grau, compete à Secretaria Judiciária do TRE-MT verificar a situação do julgamento do respectivo RRC, RRCI ou DRAP no sistema CAND, providenciando as atualizações das informações, se necessário.

Art. 9º As decisões proferidas pelo TRE-MT ou pelo TSE relacionadas aos processos de registros de candidaturas serão anotadas no sistema CAND pelo Cartório Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do retorno dos autos ou de eventual comunicação oficial.

Parágrafo único. Compete ao Cartório Eleitoral acompanhar e monitorar o andamento processual do recurso em trâmite na Secretaria deste Regional ou no TSE, atualizando-se as informações no sistema CAND e/ou no sistema Gerenciamento, conforme o caso, sempre que houver alteração na situação da candidata, do candidato, do partido político, da federação ou da coligação partidária.

Art. 10. Caberá ao Cartório Eleitoral efetivar a conferência da situação de julgamento de todas(os) as(os) candidatas, candidatos, partidos políticos, federações e coligações antes do fechamento do sistema de candidaturas, com o propósito de conferir as informações que constarão nas urnas eletrônicas.

§ 1º Deverão ser realizadas obrigatoriamente 2 (duas) conferências, a primeira, imediatamente antes da cerimônia de geração de mídias, e a segunda, no dia anterior à realização do primeiro e do segundo turno, caso haja, das eleições municipais.

§ 2º Para a conferência descrita no *caput* deste artigo, e em observância ao contido no artigo 7º, inciso IX, do Provimento nº 4/2014 – CRE/MT, a(o) Chefe de Cartório deverá firmar a ciência da Juíza ou do Juiz Eleitoral acerca das situações de julgamento de todos os pedidos de registros de candidaturas, especialmente os processos indeferidos.

Art. 11. A Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso (CRE-MT), poderá determinar, a qualquer tempo, que as Juízas ou os Juizes Eleitorais apresentem relatórios circunstanciados acerca dos registros das decisões efetuadas no sistema CAND.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, *ad referendum* do Plenário.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 02 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**  
Presidente e Relatora

### **RELATÓRIO**

**DESEMBARGADORA MARIA APARECIDA RIBEIRO (Relatora):**

Eminentes Pares,

Trata-se de proposta encaminhada pela Coordenadoria de Registros e Informações Processuais (CRIP), com as ponderações da Corregedoria Regional Eleitoral, que busca regulamentar, no âmbito deste Tribunal, o processamento do registro de candidaturas para as Eleições Municipais de 2024.

A Diretoria-Geral, após parecer favorável da Assessoria Jurídica, encaminhou a minuta de resolução para esta Presidência opinando pelo acolhimento do texto consolidado.

É o relato do necessário.

### **VOTO**

**DESEMBARGADORA MARIA APARECIDA RIBEIRO (Relatora):**

Egrégio Plenário,

Considerando a necessidade de dar maior segurança jurídica e viabilizar os trabalhos de tramitação dos processos de registro de candidaturas no âmbito deste Regional para as Eleições Municipais 2024, bem como a simetria com o regramento previsto na Resolução TSE nº 23.609/2019, com fundamento no art. 18, incisos V e IX do Regimento Interno desta Corte, **submeto à aprovação do Vossas Excelências** a presente minuta de Resolução que visa atender essa demanda, **pugnando pela sua**

aprovação.

É como voto.

### VOTOS

DESEMBARGADORA SERLY MARCONDES ALVES, JUIZ EUSTÁQUIO INÁCIO DE NORONHA NETO, JUIZ CIRO JOSÉ DE ANDRADE ARAPIRACA, JUIZ EDSON DIAS REIS, JUIZ LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES, JUIZ PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM.

Com a relatora.

### DESEMBARGADORA MARIA APARECIDA RIBEIRO (Presidente):

O Tribunal, por unanimidade, aprovou normativo que dispõe sobre a regulamentação da Resolução TSE 23.609/2019, processamento dos pedidos de registro de candidaturas para as Eleições Municipais de 2024, no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, nos termos do voto desta relatora.

### EXTRATO DA ATA

INSTRUÇÃO (11544) Nº 0600189-74.2024.6.11.0000 - Cuiabá-MATO GROSSO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA APARECIDA RIBEIRO (Presidente)

INTERESSADA: SECRETARIA JUDICIÁRIA - TRE/MT

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, APROVAR o normativo que dispõe sobre a regulamentação da Resolução TSE nº 23.609/19 para as Eleições Municipais 2024, no âmbito do Tribunal Regional de Mato Grosso.

Composição: Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO (Presidente), Desembargadora SERLY MARCONDES ALVES, EUSTÁQUIO INÁCIO DE NORONHA NETO, CIRO JOSÉ DE ANDRADE ARAPIRACA, EDSON DIAS REIS, LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES e PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM. A Procuradora Regional Eleitoral THEREZA LUIZA FONTENELLI COSTA MAIA.

SESSÃO DE 02/07/2024.



Assinado eletronicamente por: **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

**02/07/2024 17:11:45**

<https://pje.tre-mt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **18662129**



24070217114549600000018406812

imprimir

